



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

**LEI Nº. 285/2.008.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO SR. ROQUE CARRARA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal receber em Dação em pagamento, Imóveis Urbanos, da Empresa CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.690.091/0001-00, para quitação do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), lançados nos exercícios de 2006 à 2008 que se encontram inscritos na Dívida Ativa do município, sobre os imóveis pertencentes a empresa acima mencionada.

**Artigo 2º** - Os imóveis a serem recebidos em dação e pagamento com seus valores nominais são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo do Loteamento Urbano Cidade Santa Helena, discriminados no anexo I desta Lei.

**Artigo 3º** - O anexo II desta Lei, traz os valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), lançados nos exercícios de 2006 à 2008 sobre os imóveis pertencentes a empresa em epígrafe, cujos débitos se encontram devidamente corrigidos e atualizados, imóveis estes que constam do loteamento urbano a que alude o Artigo 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Deverá o Poder Executivo Municipal formalizar junto a empresa CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, o competente ato administrativo autorizado por força desta lei, onde deverá, obrigatoriamente constar o prazo para que a citada empresa outorgue ao Município a Competente Escritura Pública de Dação Em Pagamento.

**Artigo 5º** - Após a formalização do ato administrativo de que trata o Artigo 4º, deverá a Secretaria Municipal de Finanças providenciar através de Portaria as respectivas baixas junto ao Departamento de Tributação dos débitos tributários relativos aos imóveis de propriedade da empresa, objeto desta lei, promovendo o seu cancelamento na inscrição da dívida ativa e desistência junto ao Juízo da Comarca de Itaúba de eventuais ações de execução fiscal que possam estar em tramitação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2.008.

---

**ROQUE CARRARA**  
- Prefeito Municipal -

**Publique**  
**Registra-se**  
**Cumpra-se**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/12/2008 à 03/01/2009.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

---

## **ANEXO II**

VALOR DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO LANÇADOS SOBRE OS IMOVEIS PERTENCENTES A EMPRESA CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE CONSTAM DO LOTEAMENTO APROVADO ATÉ A PRESENTE DATA

IMPOSTO	EXERCICIO	VALOR EM R\$
IPTU	2006, 2.007 e 2.008	47.930,83